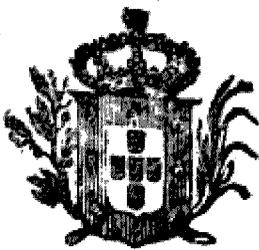


# GAZETA

DE J A-



# DO RIO

NEIRO.

QUARTA FEIRA 11 DE SETEMBRO DE 1816.

*Doctrina . . . vim promovet insitam;*

*Rectique cultus pectora roborant. H O R A T.*

## TRATADO ENTRE A AUSTRIA E A BAVIERA.

*Em nome da Santissima e Indivisivel Trindade.*

SUA Magestade o Imperador d' *Austria*, e S. M. ElRei de *Baviera*, igualmente animados do desejo de apertar mais estreitamente, pela determinação definitiva das fronteiras, e das relações de seus Estados respectivos, os laços d' amizade que os unem, nomearão Plenipotenciarios para discutir, concluir, e assignar tudo que diz respeito a este objecto, a saber:

Sua Magestade o Imperador d' *Austria*: a M. *João Pedro Theodoro*, Barão de *Vaquant-Geozelles*, Cavalleiro da Ordem Militar de *Maria Theresza*, da Ordem de *Santo Estevão de Hungria*, Grão Cruz, Commendador e Cavalleiro de muitas Ordens, Camarista, Conselheiro intimo effectivo, Tenente General, e Coronel Proprietario de hum Regimento de Infantaria *Hungaro*: E S. M. ElRei de *Baviera*, a M. *Maximiliano*, Conde de *Montgelas*, seu Camarista, Ministro d' Estado e das Conferencias, Ministro Director da Repartição dos Negocios Estrangeiros, da Fazenda e do Interior, Ministro Secretario d' Estado da Familia Real, Grão Cruz da Ordem Civil do Merito de *Baviera*, da de *Santo Estevão de Hungria*, Cavalleiro de *Santo Alexandre Newsky*, Cavalleiro e Grão Cruz da *Agua Vermelha* e da *Agua Negra*, Grão Cruz da Legião de Honra, da Ordem da Coroa d' *Arruda da Saxonia*, e Grão Cruz Honorario da Ordem de *S. João de Jerusalem*.

E o Conde *Luiz de Rechberg*, e *Rothentowen*, seu Camarista, e Conselheiro intimo effectivo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto de S. M. I. e Ap., Cavalleiro de *S. Hubert*, Commendador de *S. Jorge*, e Grão Cruz da Ordem Civil do Merito de *Baviera*.

Os quaes depois de haverem trocado seus plenos poderes, achados em boa e devida fórma, convierão nos artigos seguintes:

Art. I. S. M. ElRei de *Baviera*, tanto por Si como por Seus Herdeiros e Successores, restitue, e abandona em toda a propriedade e Soberania a S. M. o Imperador d' *Austria*, Seus Herdeiros e Successores

As partes de *Hausruckviertel* e do *Innviertel*, o Balliado *Tyrolez de Vils*, e o Ducado de *Salzburg*, taes quaes estes Paizes forão cedidos pela *Austria* em 1809.

Exceptuão-se deste retrocesso os Balliados de *wagning*, *Tittmaning*, *Teisendorf* e *Laufen*, para a parte situada sobre a margem esquerda do *Salzach* e do *Saal*. Estes Districtos, com suas dependencias, ficão em toda a propriedade e Soberania á Coroa de *Baviera*.

II. Em troca, S. M. o Imperador d' *Austria* cede por Si, Seus Herdeiros e Successores, a S. M. ElRei de *Baviera*, Seus Herdeiros e Successores, em toda a propriedade e Soberania

A. Sobre a margem esquerda do *Rbeno*, no Departamento de *Mont Tonnerre*, 1.º os Districtos de *Duas Pontes*, *Kaiserlautern*, e *Spira*, o ultimo excepto os Cantões de *worms* e *Pfeddersheim*; 2.º o Cantão de *Kirchheim-Boland*, no Districto de *Alzey*, Departamento do *Saar*; 3.º os Cantões de *waldmohr*, *Blietscastel* e *Kussel*; o ultimo com excepção de alguns lugares sobre a direita de *Saint wendel* para *Baumholder*, de que se disporá por huma troca de territorio, que se deve concluir com os Plenipotenciarios das Potencias Alliadas juntos em *Francfort*:

No Departamento do *Baixo Rbeno*; 4.º o Cantão, a Cidade e a Fortaleza de *Landau*; esta ultima como Fortaleza da Confederação, em conformidade das disposições de 5 de Novembro

de 1815: 5.º os Cantões de *Berg-zabern*, *Lautgenkandel*, e todo o territorio do Departamento do *Baixo Rheno*, situado sobre a margem esquerda do *Lauter*, qual a França o cedeu pelo Tratado de *Paris* de 23 de Novembro de 1815.

Estes paizes serão possuidos por S. M. El-Rei de *Baviera*, sem outros encargos e hypothecas além daquellas, com que estavam gravados durante a administração.

B. Sobre a margem direita do *Rheno*: 1.º Os *Balliados* antigamente *Fuldeses* de *Hammelbourg* com *Tulba* e *Salek*, *Bruckenau* com *Afolken*, *Weybers* a excepção das *Villas* de *Melters*, e *Hattenrotb*, bem como a parte do *Balliado* de *Bibersstein*, á qual pertencem as *Villas* de *Batten*, *Bram*, *Dielges*, *Findlar*, *Liebbart*, *Melberg*, *Oberbernbardt* com *Steinbach*, *Sayferg* e *Salden*; todos estes districtos taes quaes têm sido possuidos por S. M. I. e Ap. 2.º O *Balliado* de *Redwitz*, encravado nos *Estados* *Bavatos*.

III. Sua Magestade o Imperador d'*Austria* se obriga por Si, e de mãos dadas com seus Altos Aliados, a empregar constantemente todos os seus esforços para obter que S. A. R. o Grão Duque de *Hesse* faça a S. M. El-Rei de *Baviera* a cessão, simples, illimitada e sem encargos, dos *Balliados* d'*Alzenau*, *Miltenberg*, *Amorbach*, e *Henbach*, e que S. A. R. o Grão Duque de *Baden* ceda a este Monarca huma parte do *Balliado* de *wertbein*, segundo as estipulações do Tratado de *Paris* de 3 de Novembro de 1815.

IV. A contiguidade das acquisições, que deve fazer a *Baviera* em troca das cessões acima, tendo sido estipulada pelo Tratado de *Ried*, S. M. o Imperador d'*Austria* reconhece o direito de S. M. El-Rei de *Baviera* a huma indemnidade pela in-execução do principio da contiguidade. Esta indemnidade será regulada em *Francfort* ao mesmo tempo e da mesma maneira, que as outras disposições territoriaes da *Allemanha*. Para este fim, S. M. o Imperador d'*Austria* se obriga com S. M. El-Rei de *Baviera* a huma compensação, que será regulada por consentimento reciproco, até a epoca em que o resultado das negociações de *Francfort* esteja em vigor, e até que a *Baviera* possa entrar de posse da indemnidade pela in-execução do principio da contiguidade.

V. Estabelecer-se-ha huma comunicação directa entre as possessões de S. M. El-Rei de *Baviera* sobre o *Mein*, e as da margem esquerda do *Rheno*, e para este effeito haverá intelligencia com as partes interessadas.

S. A. R. o Grão Duque de *Baden* será convidado a prestar-se ás medidas necessarias para a estrada militar, que ha de passar pelos seus *Estados*.

VI. Sua Magestade El-Rei de *Baviera* obterá sobre a contribuição *Franceza*, huma somma de 15 milhões de francos, que em virtude da repartição feita em *Paris* a 3 de Novembro de 1815, está destinada a reforçar o systema de defesa da *Allemanha*.

VII. Sua Magestade o Imperador d'*Austria* se obriga por si, seus Herdeiros e Successores, a fazer fornecer pelo preço das *Fabricas* a S. M. El-Rei de *Baviera*, a seus Herdeiros, e Successores, huma quantidade de sal, que não deve exceder de duzentos mil quintaes. O preço, entrando os direitos de enfiar, será regulado de dez em dez annos entre as duas Potencias Contratantes, sobre a escala media do verdadeiro preço de fabrica dos dez ultimos annos.

A exportação deste sal, que não poderá em algum caso, e de maneira alguma ser vendido nos *Estados* de S. M. I. Ap., será livre de todo o direito de sahida, de transitio, ou qualquer outro.

VIII. S. M. El-Rei de *Baviera* promette e se obriga por Si, seus Herdeiros e Successores, a não impôr direito algum sobre o sal e o grão transportados pela estrada, que vai do *Tyrol* a *Bregenz*, atravessando seus *Estados*.

Para atalhar que esta liberdade de transitio prejudique ao commercio e aos direitos de Soberania e de territorio da *Baviera*, a Commissão, nomeada em execução do 20.º Artigo do presente Tratado, regulará as formalidades e as medidas de cautela necessarias, para evitar toda a especie de fraude a este respeito.

IX. Pelo que respeita a navegação dos rios, que atravessão os *Estados* dos dois Soberanos, ou que formão as suas fronteiras, se observarão das duas partes as estipulações da paz de *Teseben*, e se estenderão ao *Salzach* e ao *Saal*, emquanto separão os dois *Estados*, até que se possam applicar a este objecto os principios geraes estabelecidos pelo Congresso de *Vienna*.

X. As dividas hypothecadas sobre os paizes cedidos respectivamente pelo presente Tratado serão reguladas parte conforme o tempo, em que foram contrahidas, e parte segundo a data dos protocolos de *Vienna* e de *Paris*; ou conforme qualquer outro acto, que fixe das duas partes o direito de cessão; desorteque todas as dividas contrahidas antes da data dessas Actas fiquem a cargo do novo Proprietario; e as contrahidas posteriormente fiquem a cargo do antigo.

Para determinar mais exactamente a applicação desta estipulação, se fixa 1.º a data de 22 de Abril de 1815, para as partes de *Hausbruckviertel*, do *Innviertel*, e a parte de *Salzburg*, cuja cessão foi resollvida em *Vienna* no mesmo dia; 2.º A de 24 de Janeiro de 1816 para o resto

de *Salzbourg*; que não está comprehendido na cessão de 23 de Abril de 1815. 3.º Finalmente para as outras cessões à direita, e à esquerda do *Reno*, decretadas tanto em *Vienna* a 23 de Abril, como em *Paris* a 3 de Novembro de 1815, se regulará sobre estas duas datas.

As pensões, soldos de reformados, e ordenados resultantes da administração dos Paizes respectivos ficarão a cargo do novo possuidor.

XI. Toda a venda de domínios, ou qualquer alienação, que se houver feito nos paizes cedidos de huma e outra parte pelo presente Tratado anteriormente ás épocas estabelecidas no Artigo precedente, será mantida. Em troca, todas aquellas feitas posteriormente a estas épocas, se reputarão nullas e de nenhum effeito. Todavia no caso em que seja impossivel voltar a huma alienação sem lesar os interesses dos Adquiridores Particulares a título oneroso e legitimo, as Partes Contratantes se obrigarão a dar conta reciprocamente do producto das ditas alienações.

XII. Os Archivos, Cartas, Planos e Documentos quasquer, pertencentes aos Paizes respectivamente cedidos e trocados, ou respectivos à sua Administração, serão fielmente entregues ao mesmo tempo que os territorios, ou, se não poder ser immediatamente, em hum termo, que não poderá ser de mais de tres mezes depois de tomada a posse.

XIII. As Convenções actualmente existentes entre os dois Estados para a abolição do direito de Alfandega serão mantidas, e estender-se hão a todas as repartições respectivas.

XIV. No espaço de hum anno, datado do dia da ratificação, os Militares naturaes dos paizes cedidos ou trocados, serão entregues à disposição de seus Soberanos respectivos; todavia convieo se que os Officiaes ou Soldados, que o zerem ficar a serviço de hum ou de outro Estado, terão esta liberdade, sem poderem ser inquietados de sorte alguma.

XV. Os particulares de toda a classe, bem como os estabelecimentos publicos de fundações pias de toda a especie, gozarão tranquillamente, sem alguma excepção, nem difficuldade, de suas propriedades de raiz, e moveis, situadas, ou postas debaixo do dominio de hum ou de outro Soberano.

As familias, ou os individuos, que quizerem emigrar, o poderão fazer, e terão o intervallo de 6 annos para vender seus bens, e exportar o valor, sem pagar direitos de sabida, ou pensão alguma.

XVI. No 1.º de Maio do presente anno, as Altas Partes Contratantes entrarão simultaneamente de posse de todas as praças, fortalezas,

Cidades, e territorios, que lhes são conferidas pelo presente Tratado.

XVII. O Governo *Bavaro* terá faculdade de fazer retirar de *Salzbourg*, em tres mezes contados da ratificação do presente Tratado, os objectos de artilharia e de munições, que forneceu para o armamento desta praça.

XVIII. Igualmente reserva-se ao Governo *Bavaro* hum termo de oito mezes, contados do dia da ratificação deste Tratado, para vender, feita a verificação pela Commissão designada no Art. 20, os armazens de sal, productos mineraes, fabricas de suas manufactoras, e outros arranjos quaesquer, ou para exportá-los francos de toda a especie de direito, tributo, ou gratificação.

XIX. Os antigos limites, que separão o paiz do *Salzbourg* do de *Berchtoisgaden*, que fica à Coroa de *Baviera*, e do *Bailiado de Reichenhall*, tendo pontos litigiosos, as duas Partes Contratantes convierão em mandar a aquellos lugares huma Commissão mixta, logoque a estaçõ o permittir, para regula-los definitivamente e de huma maneira, que corra pela raiz todo o debate e contestação.

XX. Nomear-se-ha immediatamente huma Commissão especial, composta de hum numero igual de individuos de huma e outra parte, que será encarregada da liquidação, e em geral, de todos os arranjos, que partirem da entrega respectiva. Esta Commissão se reunirá em *Salzbourg*, e o seu trabalho terminará no espaço de 6 mezes.

XXI. Tudo que respeito ás antigas concessões e exportações dos bosques do Valle do *Saal*, affectas ha seculos ás necessidades das officinas de *Reichenhall*, será regulado pela Commissão nomeada em execução do Art. 20, do presente Tratado. Ella fixará este arranjo sobre a base das transacções do Governo *Bavaro* com os Príncipes Arcebispos de *Salzbourg*, tendo porém attenção ás necessidades reciprocas dos dois Estados.

XXII. O Governo *Bavaro* terá faculdade de fazer transportar e navegar toda a provisõ de madeiras, que se cortarão o anno passado no valle do *Alto Saal*, para fornecimento de suaz officinas, sem ser sujeito a pagar direitos ou outras despesas. A quantidade e qualidade destas madeiras serão determinadas pela commissão, que se ha de nomear em virtude do Art. 20.

XXIII. S. M. ElRei de *Baviera* renuncia por Si, Seus Herdeiros, e Successores a todos os direitos e pretensões sobre os Estados, terras, Domínios, e Possessões pertencentes em virtude do presente Tratado a S. M. o Imperador d'*Austria*.

Sua Magestade o Imperador d'*Austria* renuncia igualmente por Si, Seus Herdeiros, e Succes-

sões a todos os direitos, e pretensões sobre os Estados, terras, Dominios e Possessões, pertencentes em virtude do presente Tratado a S. M. ElRei de Baviera.

XXIV. As partes de territorio trocados, e garantidos passarão a seu novo Possuidor com todos os rendimentos, e percebimentos desde a data da posse.

XXV. S. M. o Imperador da *Austria* garante a S. M. ElRei da *Baviera* o gozo livre e pacifico, assim como a Soberania plena e inteira de todos os Estados, Cidades, Fortalezas e Dominios, de que hoje se acha de posse, e que lhe serão conferidos em virtude do presente Tratado. As Altas Partes Contratantes requererão ás

Cortes Alliadas de *Petersburgo*, *Londres*, e *Berlim*, para obterem a mesma garantia, assim como o seu consentimento ao presente Tratado.

XXVI. O presente Tratado será ratificado, e trocadas as ratificações em *Munich* no termo de 15 dias, ou mais cedo, se for possivel.

Em fé do que os Plenipotenciarios respectivos assignarão o presente Tratado, e o munirão com o sello de suas armas.

Feito em *Munich* a 14 de Abril de 1816.

(Assignados)

{ BARÃO VACQUANT  
DE GEBELLES,  
CONDE DE MONTGELAS,  
CONDE DE RECHBERG.

## NOTÍCIAS MARITIMAS.

### ENTRADAS.

Dia 6 do corrente. — *Nova Hollanda*; 82 dias; B. Ing. *Alexander*, M. W. *Milton*, C. a *Diogo Gill*, lastro. — *Rio Grande*; 18 dias; S. *Boa Sorte*, M. *Alexandre José Tavares*, C. a *Zefirino José Pinto de Magalhães*, carne, trigo, couros, e sebo. — *Benevente*; 7 dias; L. *Santa Rita*, M. *Manoel Machado Vieira*, C. a *Jacinto José da Cunha*, madeira.

Dia 7 dito. — *Ilha Grande*; 1 dia; B. *Furão*, M. *Elias de Rezende da Cunha*, madeira ao *Arsenal Real*. — *Bahia*; 20 dias; B. *Paquete*, M. *João Francisco de Almeida*, C. ao M., vinho, sal, e fazendas. — *Tagoabi*; 1 dia; L. *Santos Martires*, M. *Francisco José Ferreira*, C. ao M., arroz, e caffè.

Dia 8 dito. — *Capitania*; 5 dias; L. *Bom jardim*, M. *Alexandre Francisco*, C. ao M., milho, e arroz.

Dia 9 dito. — (Nenhuma Entrada.)

### SAHIDAS.

Dia 6 do corrente. — (Nenhuma Saída.)

Dia 7 dito. — *Parati*; L. *Bom Jesus*, M. *Ignacio Gomes*, lastro.

Dia 8 dito. — *Rio da Prata*; B. *Amer. L. M. Pelbam*, M. *Michael Sanders*, vinho e sal. — *Ilha Grande*; B. *Vulcano*, M. *Bento Anacleto*, lastro. — *Caravellas*; B. *Senhora dos Remedios*, lastro. — *Cabinda*; B. *Aurora*, M. *Ignacio Manoel Gomes*, fazendas. — *Rio de S. João*; P. *Monte do Carmo*, M. *Francisco Gregorio do Sacramento*, lastro. — *Bahia*; S. *Flor do Mar*, M. *Domingos Antonio Acores*, lastro. — *Benguela*; S. *Urania*, M. *Antonio Manoel Sodré*, fazendas. — *Itapacoreia*; S. *Fama*, M. *Manoel José da Silva*, lastro. — *Capitania*; L. *Santa Rita*, M. *João da Victoria*, lastro. — *Cabo Frio*; L. *Senhora do Carmo*, M. *Francisco José Rodrigues*, lastro.

Dia 9 dito. — (Nenhuma Saída.)

### AVISOS.

Na loja da *Gazeta* se acha. — *Ephemerides Nauticas para 1817 e 1818*, 1 vol. por 5:760. — *Taboadinhas com as Declinações do Sol desde 1816 até 1830*, 1 vol. 4:000. — *Taboas de Logarithmos com as Taboas de Latitudes e Longitudes*, por 3:200. — *Taboas Perpetuas Astronomicas para uso da Navegação*, 1 vol. 4:800. — *Manobreiro*, 1 vol. 3:200. — *Dextro Observador*, 2:880. — *Tratado completo de Navegação*, 1 vol. 4:800. — assim como todos os mais Livros necessarios para a Navegação. — *Diario Nautico*, &c.

Da *caza e chacara* sita em *Mattaporcos* agora occupadas por *Bernardo Conolly*, a *caza* está completa para a residencia de huma familia capaz, tem *cocheira* e *estrebria* para seis cavallos, e o terreno está no melhor estado de cultura, e contém muito arvoredo de fruta. Tambem tem poço de boa agoa com *nora* e *telheiro*. Quem pertender alugar as mesmas dirija-se á mesma *caza*.